

Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC nº 01.572.597/0001-01

LEI Nº 04 de 06 de janeiro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a abastecer veículos e máquinas de propriedade particular em caráter temporário e emergencial".

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao abastecimento de combustíveis em veículos e máquinas de propriedade privada, a serviço do município de Trabiçu, às expensas do Poder Público Municipal.

1º - O abastecimento de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á sob requisição do Prefeito Municipal.

2º - O abastecimento dar-se-á para viagens especificadas em relatório de prestação de contas, que especifique a cidade de destino e a finalidade da viagem.

3º - Decreto do Executivo Municipal disciplinará o objeto da presente lei, estabelecendo limites de litros de combustível para abastecimento, na proporção de quilômetros percorridos para cada viagem ou horas/máquina trabalhado.

4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.